Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.662, de 26 de abril de 1.995

"Concede reajuste de 0,5% nos vencimentos dos servidores da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 0,5% (cinco por cento), sobre os indices vigentes no mês de março de 1.995, conforme a seguinte tabela.

PADRÃO	CARGO	REG. JUR.	VENCIMENTOS EM R$
A	Servente - Porteiro	Estatutário	203,74
B	Aux. Datilógrafo	Estatutário	241,95
C	Escriturário	Estatutário	419,94
D	Assessor Administrativo	Estatutário	654,96
E	Assessor Jurídico	Estatutário	738,62
F	Secr. Administrativo	Estatutário	1.184,38

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão / á conta de dotações orçamentarias próprias

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de abril de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e licitações